



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

15 - 05 - 1980

*Sanções
Em 27/12/89
+A*

LEI Nº 121 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PRORROGANDO A ASSISTÊNCIA DO TERMO Nº 066/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria do Estado da Educação visando obter a continuidade da assistência técnica e financeira prestada pela SEDU, para o desenvolvimento de ações educacionais e culturais.

Parágrafo 1º - Face o disposto neste Artigo, fica autorizado a prorrogação automática dos contratos de trabalho celebrados com servidores em decorrência da autorização contida na Lei Municipal nº 102/89.

Parágrafo 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior vigorará somente durante o período de vigência do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, renovando o instrumento de nº 066/89.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta Lei somente terá validade o Convênio a ser firmado visando a renovação do de nº 066/89.

Artigo 3º - As contratações, bem como a prorrogação dos contratos prevista no Artigo 1º, reger-se-ão pelo disposto nos Artigos 2º e 3º da Lei nº 102 de 21 de junho de 1989.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.